



Pouso Alegre - MG, 10 de abril de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Ely da Autopeças

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.034/2025** de autoria do Ely da Autopeças que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ DE GÓES (*1950 +2020). ”**

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar Rua José de Góes a atual Rua “Sem Denominação 22”, com início na Rua “Sem Denominação 19” e término na Avenida Projetada, localizada no bairro Jardim das Nações.

Eis o Projeto de Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua José de Góes a atual Rua “Sem Denominação 22”, com início na Rua “Sem Denominação 19” e término na Avenida Projetada, localizada no bairro Jardim das Nações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

José de Góes nasceu em 11 de julho de 1950, na cidade de Silvianópolis, Minas Gerais. Filho de Isolina Fonseca de Góes e João Antônio de Góes, ele cresceu em um ambiente onde os valores familiares sempre foram a base de sua vida. Desde cedo, aprendeu a importância do trabalho árduo e do respeito ao próximo, características que carregaria por toda a vida.

Ao longo dos anos, construiu uma linda família, tornando-se pai de três filhos, avô de seis netos e bisavô de uma bisneta. Para ele, a família era o seu bem mais precioso, e cada momento compartilhado era motivo de alegria e orgulho. Era um homem generoso, sempre disposto a ajudar aqueles que precisavam, fosse com um conselho sábio ou com um gesto de solidariedade.



Profissionalmente, José de Góes se destacou por sua paixão pelo trabalho como caminhoneiro e guincheiro. Com dedicação e responsabilidade, ele percorreu muitos caminhos, sempre demonstrando seriedade, respeito e compromisso em cada jornada. Seu esforço e profissionalismo eram reconhecidos por todos que cruzavam seu caminho, deixando uma marca de honestidade e dedicação. Ele adorava contar histórias sobre suas viagens e aventuras na estrada, sempre com um brilho no olhar ao relembrar os desafios superados e as amizades feitas ao longo do caminho.

Mais do que um homem de trabalho, José de Góes era um exemplo de caráter e integridade. Sua presença era sinônimo de força e retidão, qualidades que transmitiu a todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Além de sua vida profissional, ele gostava de momentos simples, como reunir a família para um bom almoço de domingo, escutar músicas antigas e compartilhar lembranças de sua juventude.

Seu legado permanecerá vivo através das gerações, refletindo os ensinamentos de amor, respeito e dedicação à família e ao trabalho. José de Góes deixou um exemplo inesquecível de dignidade e dedicação, sendo lembrado com carinho e saudade por todos que tiveram a sorte de conviver com ele.

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, biografia, mapa de localização do logradouro e Declaração de ausência de antecedentes expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **despacho favorável**, ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.034/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de



caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 123.454



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2YXDA0DZ9G1002B4>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2YXD-A0DZ-9G10-02B4

